



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 9224127

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA TOMAZELLI SERVIÇOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OUTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: TOMAZELLI SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.989.079/0001-50, sediada na Rua Almirante Barroso, 2493, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, representada por seu titular administrador, Senhor JOSÉ GUILHERME CAVALCANTE GUIMARÃES, portador (a) da Cédula de Identidade n. 488.803 SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o n. 204.468.534-53, de acordo com a representação outorgada por ato constitutivo (7602087, p. 20-24).

Nesta data, as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 03/2019, instruído nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0002126-82.2017.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação de preços** no Contrato em epígrafe, com vigência a partir de 11/02/2019, nos termos previstos na Cláusula Nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Por este Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 249.944,70** (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), com parcela mensal de **R\$ 20.828,72** (vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (8336533).

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I. reajuste de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um décimos por cento) na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato; e
- II. reajuste no auxílio-alimentação de **R\$ 356,44** (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais para **R\$ 376,24** (trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), já

considerado o desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido.

§ 2º Os reajustes especificados no parágrafo anterior foram estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, celebrada entre SINTELPES/RO e SEAC/RO, registrada no MTE sob o n. RO000070/2019, em 06/05/2019 (8336429).

§ 3º Em virtude da repactuação, os postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

ITEM	POSTO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	Servente de Limpeza	02	3.209,29	6.418,59
2	Copeira	01	2.841,12	2.841,12
3	Office-boy	01	3.168,14	3.168,14
4	Recepcionista	01	3.581,55	3.581,55
5	Oficial de Manutenção Predial	01	4.819,32	4.819,32
TOTAL MENSAL				20.828,72
TOTAL GLOBAL (12 MESES)				249.944,70

§ 4º Em caso de divergência entre os valores previstos neste Termo Aditivo e os estabelecidos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na Cláusula Segunda vigoram a partir de **11/02/2019**, concomitante com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho e com o período de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos nos períodos especificados acima até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia atualizada no valor de **R\$ 12.497,24** (doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA

Diretora da Secretaria Administrativa em exercício
Pela Contratante

JOSÉ GUILHERME CAVALCANTE GUIMARÃES

Administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 07/11/2019, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme Cavalcanti Guimarães, Usuário Externo**, em 07/11/2019, às 17:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9224127** e o código CRC **83333554**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0000445-09.2019.4.01.8012

9224127v3